

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 976

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.ºs 79/P/2012 (Eleição dos vogais representantes dos trabalhadores nas Comissões Paritárias), **80/P/2012** (GABIP das Torres do Alto da Eira) e **81/P/2012** (Horários de funcionamento de estabelecimentos sítios no Cais do Sodré - *After hours*) - **Retificação** (Despacho n.º 75/P/2012)

pág. 1456 (10)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 79/P/2012

Eleição dos vogais representantes dos trabalhadores nas Comissões Paritárias

Considerando que:

A reestruturação dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, constante do Despacho n.º 3683/2011, publicado no «Diário da República» n.º 39, 2.ª série, de 24 de fevereiro de 2011, entrou em vigor no dia 26 de maio de 2011;

Esta reestruturação veio proceder a uma nova configuração Orgânica dos Serviços, criando-se, deste modo, novas Direções Municipais;

No âmbito do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, entretanto alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, adaptado aos Serviços da Administração Autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, os Municípios dotados de Direções Municipais podem constituir uma Comissão Paritária por Direção Municipal, com competência consultiva para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados antes da homologação, sendo a sua composição integrada por representantes da Administração e por representantes dos trabalhadores, em conformidade com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 22.º do referido Decreto Regulamentar;

Na anterior estrutura organizacional do Município de Lisboa já se encontravam constituídas as diversas Comissões Paritárias, nos termos do despacho da Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Azevedo Mendes, de 2 de março de 2012, cuja competência se restringe somente à avaliação do desempenho dos trabalhadores respeitante ao ano de 2010;

Em face da referida reestruturação organizacional alguns trabalhadores do Município de Lisboa mantêm-se a desempenhar funções em Unidades Orgânicas não integradas em Direções Municipais, dado estarem afetos, designadamente, à Assembleia Municipal, a Gabinetes de apoio a eleitos locais ou a Departamentos Municipais diretamente dependentes de membros do Órgão Executivo;

O pessoal não docente vinculado ao Município de Lisboa, com afetação a Unidade Orgânica integrada na Direção Municipal de Educação, Juventude e Desporto, a prestar serviço em Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas, apesar de avaliado pelos respetivos diretores de escola, encontra-se sujeito a uma secção autónoma especialmente criada para a sua avaliação, pelo que em conformidade com a imposição legal de constituição dessa secção autónoma e visando assegurar a representatividade daquele pessoal, cuja relação avaliativa tem algumas especificidades, também se afigura necessário a composição de uma Comissão Paritária;

Revela-se indispensável proceder ao início do processo de nova eleição dos vogais representantes dos trabalhadores para as Comissões Paritárias, os quais serão eleitos pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores abrangidos pela área de competência de cada Comissão Paritária em funcionamento no Município de Lisboa, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do mesmo Decreto Regulamentar;

Determino, no uso da competência que me foi conferida no sentido de promover e coordenar a aplicação do SIADAP, no âmbito dos Serviços do Município de Lisboa, exercendo todas as competências cometidas ao Presidente da Câmara nos respetivos diplomas conformadores, nos termos do ponto I-G, n.º 3, alínea i) do Despacho n.º 166/P/2009, de 12 de novembro de 2009, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Costa, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 824, de 3 de dezembro de 2009, com as respetivas alterações e aditamentos (Despacho n.º 26/P/2011, Despacho n.º 26/P/2012 e Despacho n.º 50/P/2012), e atento o disposto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que o processo eleitoral destinado à eleição dos vogais representantes dos trabalhadores nas Comissões Paritárias se realize com o respeito pelas regras abaixo indicadas:

1 - A eleição dos vogais representantes dos trabalhadores destina-se à composição das seguintes Comissões Paritárias:

- 1) Comissão Paritária junto do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), cujo âmbito se circunscreve aos trabalhadores afetos ao Departamento de Modernização e Sistemas de Informação, Departamento de Auditoria Interna, bem como aos trabalhadores a exercer funções, nomeadamente, no Gabinete de Apoio ao Presidente, nos Gabinetes de Apoio a Vereadores com Pelouro, nos Gabinetes de Apoio a Vereadores sem Pelouro, nos Grupos Municipais e nos Julgados de Paz de Lisboa;
- 2) Comissão Paritária junto da Secretaria-Geral;
- 3) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Finanças;
- 4) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Recursos Humanos;
- 5) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística;
- 6) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Projetos e Obras;
- 7) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Proteção Civil e Socorro;
- 8) Comissão Paritária junto do Regimento de Sapadores Bombeiros (RSB);
- 9) Comissão Paritária junto da Polícia Municipal (PM);
- 10) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social;
- 11) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Ambiente Urbano;

- 12) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes;
- 13) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Cultura;
- 14) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Economia e Inovação;
- 15) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Educação, Juventude e Desporto;
- 16) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Educação, Juventude e Desporto, para efeitos de avaliação do pessoal não docente vinculado ao Município de Lisboa, o qual se encontra a exercer funções em Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas de Lisboa;
- 17) Comissão Paritária junto da Unidade de Coordenação Territorial.

2 - A eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve efetuar-se de entre o universo dos trabalhadores que integrem o âmbito de competência de cada secção autónoma mencionadas no antecedente ponto 1;

3 - Os trabalhadores devem indicar a cada Direção Municipal, incluindo o RSB e PM, até ao dia 21 de novembro de 2012, os membros da mesa ou mesas de voto;

4 - Os trabalhadores da Direção Municipal de Educação, Juventude e Desporto, em virtude de não possuírem à data diretor municipal nomeado, devem indicar ao dirigente municipal do Departamento de Educação, até ao dia 21 de novembro de 2012, os membros da mesa ou mesas de voto;

5 - Os trabalhadores afetos às diferentes Unidades Orgânicas do Departamento de Modernização e Sistemas de Informação, Departamento de Auditoria Interna e os restantes trabalhadores indicados no supra ponto 1.1 devem indicar ao dirigente municipal do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município, até ao dia 21 de novembro de 2012, os membros da mesa de voto;

6 - O pessoal não docente vinculado ao Município de Lisboa, a exercer funções em Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas de Lisboa, devem indicar ao dirigente municipal do Departamento de Educação, da Direção Municipal de Educação, Juventude e Desporto, até ao dia 21 de novembro de 2012, os membros da mesa de voto;

7 - Caso os trabalhadores não indiquem os membros da mesa ou mesas de voto, os mesmos serão designados por despacho do dirigente máximo de cada Serviço anteriormente referidos, a proferir impreterivelmente até ao dia 27 de novembro de 2012;

8 - A mesa de voto será constituída por três membros efetivos e dois membros suplentes, presidindo o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública;

9 - O ato eleitoral realizar-se-á no dia 6 de dezembro de 2012, entre as 9 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos, nos Serviços deste Município, sendo fixado, desde já, as seguintes mesas de voto por Comissão Paritária:

- 1) Comissão Paritária junto do CCA - 1 mesa;
- 2) Comissão Paritária junto da Secretaria-Geral - 1 mesa;
- 3) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Finanças - 1 mesa;
- 4) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Recursos Humanos - 1 mesa;

- 5) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística - 1 mesa;
- 6) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Projetos e Obras - 2 mesas;
- 7) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Proteção Civil e Socorro - 1 mesa;
- 8) Comissão Paritária junto do Regimento de Sapadores Bombeiros - 2 mesas;
- 9) Comissão Paritária junto da Polícia Municipal - 1 mesa;
- 10) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - 1 mesa;
- 11) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Ambiente Urbano - 7 mesas;
- 12) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes - 1 mesa;
- 13) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Cultura - 2 mesas;
- 14) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Economia e Inovação - 1 mesa;
- 15) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Educação, Juventude e Desporto - 1 mesa;
- 16) Comissão Paritária junto da Direção Municipal de Educação, Juventude e Desporto, para efeitos de avaliação do pessoal não docente vinculado ao Município de Lisboa, o qual se encontra a exercer funções em Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas de Lisboa - 1 mesa;
- 17) Comissão Paritária junto da Unidade de Coordenação Territorial - 1 mesa.

10 - Sem prejuízo do anterior ponto 9, no Regimento de Sapadores Bombeiros e no Departamento de Higiene Urbana, o ato eleitoral realizar-se-á no dia 6 de dezembro de 2012, entre as 8 horas e as 24 horas;

11 - Os resultados eleitorais constarão de ata lavrada para o efeito pelos membros da mesa de voto e serão comunicados ao dirigente máximo da Unidade Orgânica onde se tenha realizado o ato eleitoral, cabendo a este último remetê-los à diretora municipal de Recursos Humanos até ao segundo dia útil seguinte ao da eleição, devendo ser, igualmente, publicitados na página eletrónica deste Município;

12 - Os membros da mesa de voto ficam dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia do ato eleitoral, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;

13 - Compete ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, junto da Direção Municipal de Recursos Humanos, providenciar, no que for necessário, à efetivação do ato eleitoral;

14 - A listagem dos trabalhadores passíveis de serem eleitos será disponibilizada nas respetivas mesas de voto;

15 - Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, por escrutínio secreto, em número de seis, sendo vogais efetivos os dois mais votados e vogais suplentes os quatro seguintes ordenados por número de votos;

16 - Na ordenação final dos trabalhadores votados serão utilizados, como critérios de desempate, por ordem sequencial, o trabalhador com maior antiguidade na atual carreira, o trabalhador com maior antiguidade na atual categoria, o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública,

o trabalhador com maior antiguidade na Câmara Municipal de Lisboa e, subsistindo o empate o trabalhador com mais idade;

17 - Serão considerados votos em branco os dos boletins que não tenham sido objeto de qualquer tipo de marca;

18 - Serão considerados votos nulos os dos boletins:

a) Nos quais tenha sido assinalado um número de trabalhador que não corresponda ao nome correto;

b) Nos quais tenha sido colocado qualquer desenho ou rasura ou expressão que não seja somente o número de trabalhador e respetivo nome.

19 - A eleição é feita segundo ordem decrescente do número de votos obtidos;

20 - A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse Órgão;

21 - Para efeitos do número anterior, considera-se que houve participação no ato de eleição da Comissão Paritária quando tenham sido eleitos pelo menos dois representantes dos trabalhadores;

22 - Publicite-se o presente despacho na página eletrónica deste Município.

Lisboa, em 2012/10/24.

A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos,

(a) *Maria João Azevedo Mendes*

Despacho conjunto n.º 80/P/2012

GABIP das Torres do Alto da Eira

1 - As Torres do Alto da Eira, ou Torres Frei Manuel do Cenáculo estão implantadas no Alto da Eira, na rua Frei Manuel do Cenáculo, na cidade de Lisboa, freguesia da Penha de França. A construção efetuada pela EPUL data de 1973, época em que a tipologia construtiva caracterizada por número elevado de pisos, foi utilizada com alguma frequência em edifícios de habitação social. Foram construídas com o objetivo de realojar famílias provenientes de casas abarracadas do Vale de Santo António, ex-Vale Escuro. Este edifício passou para a gestão da GEBALIS em 2003.

2 - O conjunto edificado é constituído por dois edifícios, Torre 1 e Torre 2, muito semelhantes entre si, com 13 pisos, dos quais 11 habitacionais, 1 vazado e 1 ou 2 não habitacionais. Nos 11 pisos habitacionais há 6 fogos por piso, num total de 132 fogos. Estima-se a sua população atual em 228 habitantes, ocupando 108 fogos.

3 - As Torres do Alto da Eira foram incluídas na Carta dos BIP-ZIP - Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária de Lisboa, aprovada em 2011 pela Assembleia Municipal. O conjunto está abrangido pelo Plano de Urbanização do Vale de Santo António.

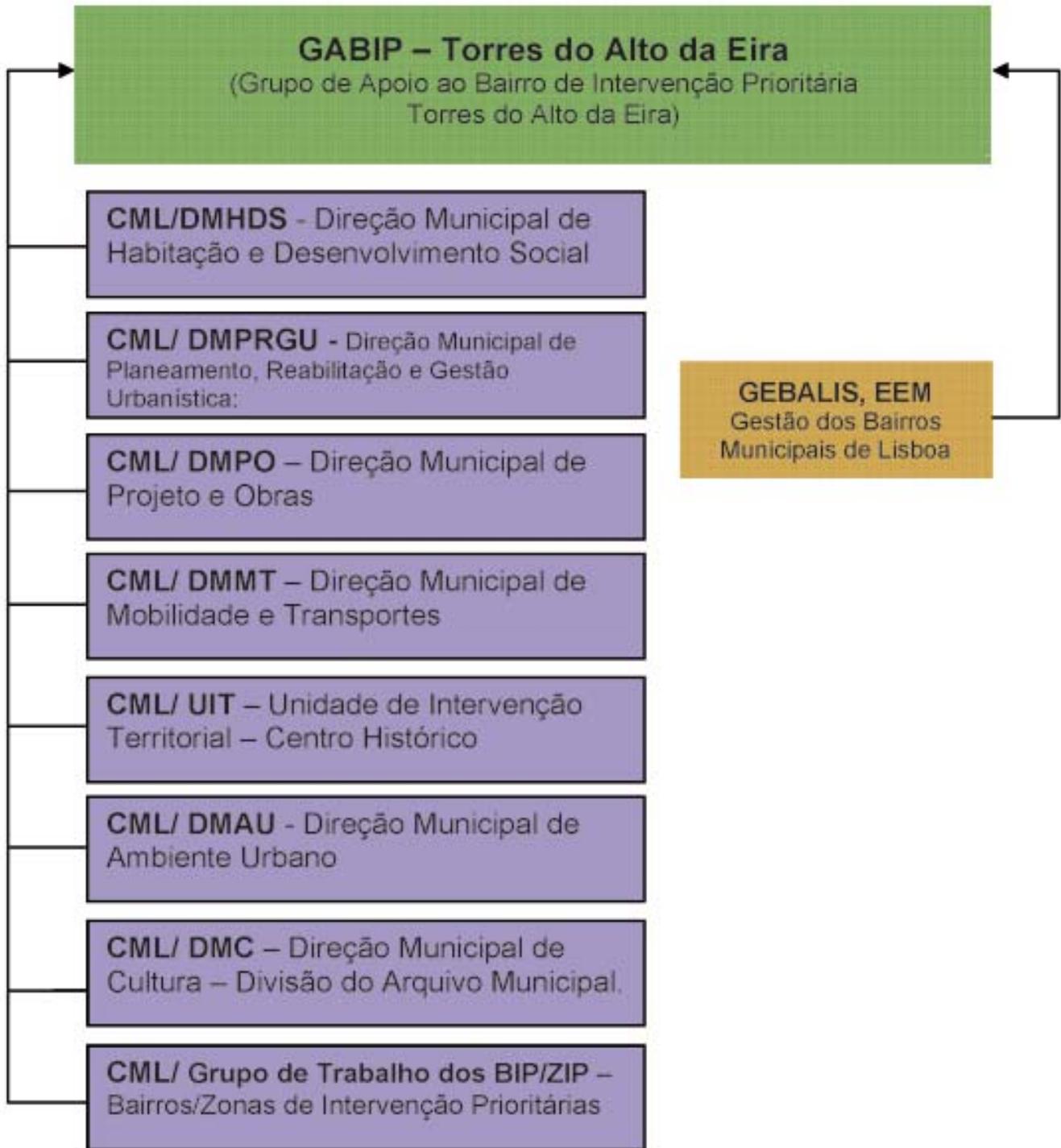
4 - Em 2008 por solicitação da GEBALIS - Gestão dos Bairros Municipais de Lisboa, E.M., foi elaborado um estudo e emitido um parecer, pelo LNEC - Laboratório Nacional de Engenharia Civil, sobre as anomalias construtivas e funcionais verificadas nas Torres 1 e 2 do Alto da Eira e sobre o cenário de intervenção a considerar, incluindo a demolição, se fosse o caso. O Relatório do LNEC, presente à CML em 2010, afastou o cenário da demolição em função do estado do edificado, apontando as linhas mestras das intervenções a levar a cabo.

5 - Posteriormente foram contactados os parceiros envolvidos ou a envolver numa futura intervenção municipal nas torres do Alto da Eira. Os moradores, que são os principais interessados no destino das Torres, deverão ser parte ativa do processo. É necessário também garantir a boa articulação de todos os Departamentos e Empresas Municipais envolvidos. Por outro lado, a Junta de Freguesia, a Comissão de Acompanhamento da Assembleia de Freguesia da Penha de França e a Associação de Moradores, entretanto constituída, são imprescindíveis.

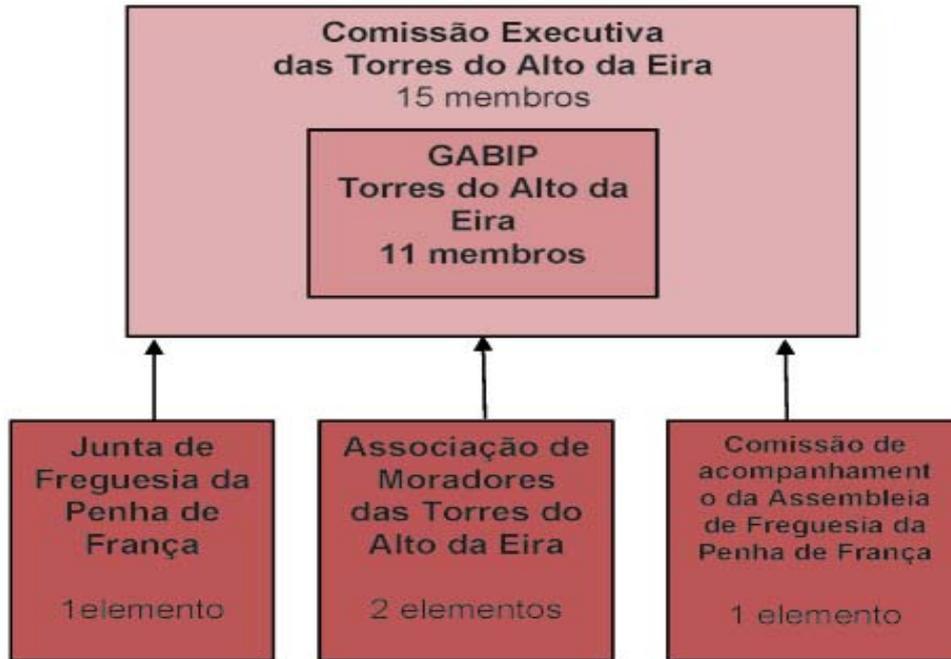
6 - Assim, tendo presente a experiência positiva dos GABIP - Padre Cruz, Boavista e Mouraria e após consulta à Associação de Moradores e aos autarcas da Freguesia e tendo em conta a realidade concreta das Torres do Alto da Eira, determinamos:

1 - A constituição do GABIP Torres do Alto da Eira que será composto por 11 membros:

- 2 representantes da DMHDS - Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social (1 do DPH e 1 da DGHM);
- 1 representante da DMPRGU - Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística;
- 1 representante da DMPO - Direção Municipal de Projeto e Obras;
- 1 representante da DMMT - Direção Municipal de Mobilidade e Transportes;
- 1 representante da UIT - Unidade de Intervenção Territorial - Centro Histórico;
- 1 representante da DMAU - Direção Municipal de Ambiente Urbano;
- 1 representante da DMC - Direção Municipal de Cultura - Divisão do Arquivo Municipal;
- 1 representante do Grupo de Trabalho dos BIP/ZIP - Bairros /Zonas de Intervenção Prioritárias;
- 2 Representantes da GEBALIS (1 do Gabinete de Bairro e 1 da Administração da empresa)



- 2 - A coordenação do GABIP Torres do Alto da Eira será garantida pela Arq.^a Paisagista Maria João Ferreira, do DPH;
- 3 - Para garantir o devido acompanhamento permanente do processo de intervenção, é constituída uma Comissão Executiva, de 15 membros, composta pelos membros do GABIP Torres do Alto da Eira, um representante da Junta de Freguesia da Penha de França, dois representantes da Associação de Moradores das Torres do Alto da Eira e um representante da Comissão de Acompanhamento da Assembleia de Freguesia da Penha de França;



- 4 - Será função da Comissão Executiva das Torres do Alto da Eira o acompanhamento mais estreito da operação de intervenção nas Torres do Alto da Eira, nomeadamente no que toca à circulação de informação regular e objetiva por todos os agentes envolvidos e ao acompanhamento das intervenções transitórias ou definitivas a realizar no Bairro;
- 5 - O trabalho da Comissão Executiva das Torres do Alto da Eira deve ser complementado com um processo participativo mais amplo, pelo que será criada uma Comissão Alargada das Torres do Alto da Eira, a quem caberá a reflexão e avaliação sistemática do processo de intervenção no Bairro, podendo apresentar propostas concretas relativas ao seu desenvolvimento;
- 6 - A Comissão Alargada das Torres do Alto da Eira é composta por 23 membros, com a seguinte composição: além da Comissão Executiva das Torres do Alto da Eira, 1 representante de instituições locais, todos os membros da Comissão de Acompanhamento da Assembleia de Freguesia da Penha de França e os Vereadores dos Pelouros da Habitação e do Urbanismo, respetivamente, Vereadora Helena Roseta e Vereador Manuel Salgado.



Lisboa, em 2012/10/15.

Os Vereadores,
(aa) *Helena Roseta*
Manuel Salgado
José Sá Fernandes
Manuel Brito
Catarina Vaz Pinto
Fernando Nunes da Silva

Despacho n.º 81/P/2012

Horários de funcionamento de estabelecimentos sitos no Cais do Sodré - After hours

1 - Nas zonas históricas da baixa da cidade tem-se assistido nos últimos anos a uma alteração dos hábitos de consumo ao nível dos estabelecimentos de restauração e bebidas.

2 - Na zona do Bairro Alto, verificou-se que o funcionamento de vários estabelecimentos de restauração e bebidas até às 4 da manhã constituía um fator de incomodidade e de prejuízo para a qualidade de vida dos moradores, e que urgia compatibilizar com essa vocação habitacional.

3 - Assim, através do Despacho n.º 151/P/2008, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 765, de 16 de outubro, procedeu-se à restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos dos Grupos I e II do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 87/AM/1997, e publicado no *Boletim Municipal* n.º 191, de 1997/10/14 (doravante Regulamento), e que ainda hoje vigora.

4 - Tendo presente a proibição de instalação de novos estabelecimentos na zona do Bairro Alto, bem como a intensificação da fiscalização municipal aos estabelecimentos que não dispunham de habilitação para laborar como estabelecimentos de bebidas, constatou-se nessa zona a uma proliferação de instalação de um conjunto de estabelecimentos, designadamente das chamadas lojas de conveniência, que procediam à venda a retalho de bebidas alcoólicas, em garrafas de vidro.

5 - Assim, através do Despacho n.º 138/P/2011, publicado no *Boletim Municipal* n.º 926, de 17 de novembro, procedeu-se à limitação dos horários dos estabelecimentos integrados no Grupo I do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa, que não correspondam a estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, ou seja, que não disponham de alvará sanitário, licença de abertura, licença ou autorização de utilização para efeitos de restauração/ bebidas e que procedam à venda de bebidas alcoólicas.

6 - Estas decisões mitigaram algumas das incomodidades descritas na zona visada, mas tiveram também por efeito a alteração dos hábitos de consumo nas áreas limítrofes, e em especial no Cais do Sodré, na zona delimitada pela rua de São Paulo, rua da Moeda, avenida 24 de Julho, avenida Ribeira das Naus, largo do Corpo Santo, rua do Corpo Santo (números de polícia ímpares e pares).

7 - Com efeito, a concentração de estabelecimentos nestes locais é geradora de um efeito de rede, que atrai centenas de consumidores, tendo-se verificado uma intensificação da frequência de consumidores na via pública.

8 - Estas alterações dos fluxos da zona, e em especial nos últimos meses, têm intensificado a frequência nos estabelecimentos existentes, o que por sua vez está associado a várias queixas e reclamações relativas à degradação da qualidade ambiental, designadamente quanto à suscetibilidade de descanso,

uma maior insalubridade, nomeadamente, ao nível de resíduos de vidro e plástico, derivados de vasilhames de bebidas - e maior insegurança.

9 - Em especial há um conjunto de estabelecimentos que funcionam até aos limites previstos no Regulamento de horários de Lisboa ou seja, até às quatro da manhã, retomando a respetiva atividade a partir das 6 horas da manhã, para as chamadas *after hours*, o que tem motivado também várias queixas.

10 - A título meramente exemplificativo, cite-se as reclamações apresentadas na reunião pública descentralizada de Câmara ocorrida no dia 3 de outubro de 2012, bem como as demais constantes do processo instrutor, disponível para consulta nos serviços camarários (Unidade de Intervenção Territorial - Baixa, sita na rua Nova do Almada, 2), no qual se encontram várias queixas e reclamações de moradores e entidades públicas e privadas.

11 - Trata-se de uma zona da cidade com vocação residencial, localização privilegiada na Baixa da cidade, amplamente servida de transportes públicos, e com características urbanísticas próprias e identitárias.

12 - O excesso de ruído e de incomodidades associados ao funcionamento dos estabelecimentos e à permanência na via pública relacionada com estes efetivamente é um fator de perturbação da qualidade de vida da zona em horas habitualmente dedicadas ao descanso.

13 - O excesso de ruído e as dificuldades no repouso por este causado estão associadas a um conjunto de patologias, designadamente perturbações psicológicas, na memória, na concentração mental, na aprendizagem, e na produtividade pessoal, conforme o comprova ampla literatura, inclusive da Organização Mundial de Saúde.

14 - A perpetuação de exposição a fontes de ruído e a impossibilidade de repouso em função deste pode assim degradar de forma assinalável a qualidade de vida pessoal, e gerar prejuízos pessoais graves.

15 - Nos termos do n.º 1 do artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa «*Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender*».

16 - A fim de concretizar esta disposição constitucional e efetivar a proteção dos cidadãos a Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87, de 7 de abril), prevê um conjunto de princípios, entre os quais o princípio da prevenção, nos termos do qual «*as atuações com efeitos imediatos ou a prazo no ambiente devem ser consideradas de forma antecipativa, reduzindo ou eliminando as causas, prioritariamente à correção dos efeitos dessas ações ou atividades suscetíveis de alterar a qualidade do ambiente*».

17 - Assim, as entidades públicas em geral encontram-se instituídas no dever de prevenir as causas de degradação ambiental, efetivando assim um ambiente humano sadio e a proteção dos cidadãos, e perante atuações que ponham em causa estes princípios constitucionalmente consagrados, é dever das entidades públicas intervir.

18 - Verifica-se, neste caso, que são apresentadas várias queixas e reclamações relativamente ao funcionamento de estabelecimentos nas zonas em causa, em especial relacionadas com as chamadas *after hours*.

19 - Estas queixas, pelo seu número e pela reiteração, constituem um forte indício de que efetivamente o funcionamento dos estabelecimentos é causador da degradação da qualidade ambiental na zona.

20 - Nos termos do n.º 2 do artigo 266.º da Constituição, «Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé».

21 - Conforme prescreve o artigo 4.º do Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de fevereiro), «Compete ao Estado, às Regiões Autónomas, às Autarquias Locais e às demais entidades públicas, no quadro das suas atribuições e das competências dos respetivos Órgãos, promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, nos limites da lei e no respeito do interesse público e dos direitos dos cidadãos».

22 - O Regulamento Geral do Ruído impõe limites à produção de ruído a partir de determinadas horas, bem como restrições à instalação de fontes de ruído permanente em zonas sensíveis.

23 - Do mesmo modo, o Plano Diretor Municipal de Lisboa, publicado no «Diário da República» (2.ª série) do dia 30 de agosto de 2012, estabelece no seu artigo 41.º uma prevalência do uso habitacional, prevendo-se que «Nos espaços centrais e residenciais admite-se a coexistência entre os vários usos urbanos desde que compatíveis com o uso habitacional, designadamente ao nível da segurança de pessoas e bens, ruído, vibrações, gases, efluentes e tráfego e desde que não causem desequilíbrios ou perda da harmonia da envolvente e seja assegurada a satisfação das necessidades de espaços destinados a equipamentos coletivos fixados nas Cartas de Equipamentos, cuja revisão deve tomar em consideração o disposto no n.º 4 do artigo 87.º do presente Regulamento».

24 - Por outro lado, a própria jurisprudência dos tribunais administrativos e civis pronuncia-se pela necessidade de salvaguarda do direito à qualidade ambiental e ao descanso dos residentes.

25 - A título meramente exemplificativo, no sumário do acórdão de 2002/11/28 do Tribunal Central Administrativo (processo n.º 11 741/02, disponível em www.dgsi.pt), refere-se que «I - O direito ao descanso e à consequente integridade física e psíquica dos cidadãos constituem valores essenciais constitucionalmente protegidos; II - Em matéria de suspensão de eficácia do ato administrativo a prova a produzir é de natureza sumária; III - Se os condóminos de um edifício apresentam reclamação ao Governador Civil, motivada pelo ruído devido ao funcionamento de um Bar situado no rés do chão do mesmo edifício, tal reclamação deve prevalecer sobre o depoimento de alguns cidadãos não identificados, que asseguram tratar-se de um "local calmo."».

26 - Por outro lado, consta do sumário do acórdão do STJ de 2009/09/22 (processo n.º 161/05.2TBVLG.S1), «o ruído, afetando a saúde, constitui não só uma violação do direito à integridade física, como do direito ao repouso e à qualidade de vida. Direitos que, no seu cotejo com o de exercício de uma atividade comercial ou industrial se lhe sobrepõem e prevalecem, de acordo com o artigo 335.º do Código Civil».

27 - Refere-se ainda no sumário do mesmo aresto «A emissão de ruídos, desde que perturbadores, incómodos e causadores de má qualidade de vida, e ainda que não excedam os limites legais, autorizam o proprietário do imóvel que os sofre a lançar mão do disposto no artigo 1346.º do Código Civil, que só deve suportar os que não vão para além das consequências de normais relações de vizinhança».

28 - A proteção dos cidadãos deve, contudo, ser compatibilizada com os direitos das entidades exploradoras, afetando-se os respetivos direitos na medida do estritamente necessário à salvaguarda dos valores enunciados, designadamente avançando uma solução que permita a manutenção de funcionamento dos estabelecimentos, mas que impeça os maiores fatores de degradação, bem como o funcionamento das *after hours*, que tem sido objeto de múltiplas queixas.

29 - Impõe-se assim uma atuação do Município de Lisboa no sentido de regular e compatibilizar as vocações existentes no espaço, que respeite estes princípios constitucionalmente consagrados, quer relativamente aos queixosos, quer no que respeita às entidades exploradoras dos estabelecimentos, designadamente o princípio da proporcionalidade.

30 - Os termos constantes do presente despacho prevêem assim uma limitação dos horários de forma a não inviabilizar totalmente o desenvolvimento da respetiva atividade, mas reduzindo de forma proporcional os limites máximos de funcionamento.

31 - Contudo, uma decisão final no procedimento deve ser precedida da audiência prévia dos interessados a que alude o artigo 100.º do mesmo Código, a que importa proceder.

Assim, e em face do exposto, e tendo presente o disposto na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e ainda os n.ºs 5 e 6 do artigo 5.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 87/AM/1997, e publicado no *Boletim Municipal* n.º 191, de 1997/10/14, conjugado com o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, determino:

1 - A abertura de um período de audição pública relativo a uma proposta de limitação do horário de funcionamento dos estabelecimentos localizados ou que se venham a localizar na zona referida no ponto 6 supra, nos seguintes termos:

a) Estabelecimentos do Grupo II do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa (clubes, cabarets, boîtes, dancings, pubs, bares, casas de fado e estabelecimentos análogos): funcionamento entre as 12 horas e o limite máximo fixado no Regulamento de horários.

2 - Que o período de audição pública a que refere o número anterior tenha a duração de 15 dias úteis contados a partir da publicação do presente despacho, disponibilizando-se o endereço de correio eletrónico emdiscussaopublica@cm-lisboa.pt, bem como os demais canais de atendimento para a receção de contributos, estando ainda o processo disponível para consulta nas instalações da Unidade de Intervenção Territoriais - Centro Histórico.

Largo do Intendente Pina Manique, em 2012/10/30.

O Presidente,

(a) *António Costa*

Retificação

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 75/P/2012, publicado no *Boletim Municipal* n.º 972, de 2012/10/04, a páginas 1311 a 1313, novamente se publica, na íntegra:

Despacho n.º 75/P/2012

A autorização de utilização é um elemento fundamental para a concretização da dinamização económica da cidade, uma vez que sem esse documento os imóveis não podem ser objeto de qualquer transação jurídica.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a Câmara Municipal dispõe de 10 dias úteis, após a formalização do pedido, para a atribuição da autorização de utilização, se não for determinada uma vistoria ao abrigo do n.º 2 do já referido artigo 64.º.

Para assegurar o cumprimento do prazo acima referido em todos os processos que lhe são submetidos à apreciação, a Câmara Municipal de Lisboa tem vindo a melhorar os seus procedimentos administrativos, apostando na sua simplificação e na prestação de esclarecimentos, em linguagem clara e simples, aos municípios.

Nesse sentido, com vista a promover ainda uma maior eficiência e eficácia administrativas do procedimento da autorização de utilização, serão implementadas:

Medidas relativas à instrução do procedimento administrativo:

1 - A instrução do pedido de autorização de utilização é feita nos termos legalmente estabelecidos e nas orientações constantes dos documentos em anexo a este despacho, do qual fazem parte integrante;

2 - O requerente deve entregar 2 (duas) coleções de peças escritas e desenhadas em papel e 1 (uma) em formato digital;

3 - Não é exigida a entrega da certidão da Conservatória do Registo Predial, podendo apenas ser indicado o código de acesso à certidão permanente do registo predial, o qual deve estar válido, cabendo à Divisão de Relação com o Município (DRM) a aferição da legitimidade do requerente através da consulta no sítio da Internet do Predial Online;

4 - As fichas anexas MOD.01/FX/DMGU/2001 e MOD.02/FX/DMGU/2001 são eliminadas deixando de fazer parte da instrução do pedido de autorização de utilização;

5 - Sem prejuízo da determinação de fiscalizações, sempre que o pedido de autorização de utilização seja instruído com os termos de responsabilidade legalmente exigidos, subscritos por técnicos habilitados para o efeito, considera-se que com a entrega desses termos fica atestada a conformidade das peças escritas e desenhadas com o seu último antecedente válido, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do RJUE. Pelo que, na coleção em papel a devolver ao requerente será colocada chancela com indicação «Câmara Municipal de Lisboa - recebido nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do RJUE»;

6 - Todas as declarações efetuadas e as responsabilidades assumidas pelo diretor da obra ou pelo diretor de fiscalização da obra e pelo técnico autor do projeto de arquitetura são reunidas num único termo de responsabilidade, elaborado conforme o modelo em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, sem prejuízo dos casos em que seja aplicável o disposto no artigo 53.º-G da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que alterou e republicou o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;

7 - A Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, obriga à entrega da cópia dos certificados da rede elétrica e da rede de gás. No caso do projeto de especialidade de águas, deve ser junta cópia definitiva do traçado visado pela EPAL ou a informação da EPAL em como se encontra concluída a fiscalização da rede e nas devidas condições.

Relativamente à execução dos demais projetos de especialidades, o n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, permite a entrega de termos de responsabilidade, subscritos por técnicos legalmente habilitados para o efeito, que dispensam a apresentação da respetiva certificação.

Medidas relativas à informação dos municípios:

1 - Compete à DRM informar o requerente da insuficiência da documentação apresentada e convidá-lo a obter os documentos em falta antes da efetiva submissão do pedido de autorização de utilização, caso se verifique, através da conferência dos documentos instrutórios apresentados, que não foi concluído ou sequer formalizado um pedido de averbamento tido como necessário, um pedido de atribuição de numeração de polícia, um pedido de verificação do cumprimento da condição relativa ao boleamento do lancil, ou um pedido de verificação do cumprimento das condições constantes das alíneas j) e o) do artigo 71.º do RMUEL.

Se ainda assim, o requerente pretender formalizar a submissão do seu pedido de autorização de utilização, compete à DRM informá-lo que a falta de conclusão dos referidos procedimentos administrativos decorrentes dos pedidos acima identificados, obstam a que a apreciação do pedido de autorização de utilização seja concluída no prazo de 10 dias úteis previsto no n.º 1 do artigo 64.º do RJUE, visto que tais procedimentos são interdependentes e precedem necessariamente a atribuição de autorização de utilização.

Compete ainda à DRM informar que a não junção dos comprovativos da conclusão dos procedimentos implicará ainda que o requerente vá ser notificado para proceder à junção dos referidos documentos, no prazo que lhe for fixado para o efeito, sob pena de indeferimento liminar do seu pedido de autorização de utilização;

2 - Compete à Divisão de Uniformização e Controlo Urbanístico (DUCU) elaborar, no prazo de 15 dias após a entrada em vigor do presente despacho, e divulgar um panfleto informativo sobre as condições de obtenção da autorização de utilização.

Dê-se conhecimento, para divulgação pelos Serviços, aos diretores municipais da DMPRGU e da UCT.

Lisboa, em 2012/10/24.

O Vice-Presidente,
(a) *Manuel Salgado*

ANEXO I

INSTRUÇÕES RELATIVAS A ALGUNS DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Na receção do pedido de autorização de utilização devem ser tidas em consideração as seguintes orientações técnicas:

1) Projetos de especialidades:

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, nos termos do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, é permitida a entrega de termos de responsabilidade, subscritos por técnicos legalmente habilitados para o efeito, dispensando-se, assim, a apresentação da respetiva certificação;

2) Gás e eletricidade:

Ao abrigo da Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, é obrigatório entregar cópia dos certificados de exploração da rede elétrica e da rede de gás.

No que diz respeito ao gás, salvo situações excecionais legalmente previstas, o Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro, obriga à execução de rede de gás em qualquer fração destinada a habitação.

No que diz respeito à eletricidade, é obrigatório entregar os certificados de exploração da rede elétrica, em baixa tensão, correspondentes a cada rede autónoma (frações autónomas e partes comuns). Caso exista um grupo gerador e um posto de transformação privativo, é obrigatória a entrega dos respetivos certificados de exploração.

Mais, sempre que a operação urbanística sujeita a procedimento de controlo prévio contemple alterações à rede elétrica, mesmo que em sede de anterior licenciamento ou de submissão de comunicação prévia tenha sido entregue ficha eletrotécnica, é obrigatório entregar o certificado de exploração dessa rede, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro;

3) Água:

No caso do projeto de especialidade de águas, é obrigatório entregar cópia definitiva do traçado visado pela EPAL ou a informação da EPAL em como se encontra concluída a fiscalização da rede e nas devidas condições;

4) Betão:

Com a produção de efeitos do despacho a que estas instruções vão anexas, e do qual fazem parte integrante, tendo sido aplicado betão e armaduras em obras, tal deve ser registado no livro de obra;

5) Vistoria do Regimento de Sapadores Bombeiros (RSB):

Deve realizar-se vistoria do RSB sempre que tenha sido anotada a necessidade de vistoria final em condição de licença ou título de admissão, sem prejuízo de outras situações legalmente estabelecidas;

6) Ligação ao coletor municipal de esgotos:

Com a produção de efeitos do despacho a que estas instruções vão anexas, e do qual fazem parte integrante, a execução do ramal de ligação ao coletor municipal de esgotos tem que ser registada no livro de obra;

7) Cumprimento da condição relativa ao boleamento do lancil do passeio:

Com a produção de efeitos do despacho a que estas instruções vão anexas, e do qual fazem parte integrante, o cumprimento da condição relativa ao boleamento do lancil do passeio tem que ser registado no livro de obra;

8) Averbamentos:

Sempre que, em casos devidamente justificados, o requerente do pedido de autorização de utilização necessite de averbar a substituição do técnico autor do projeto de arquitetura, do diretor de obra ou do diretor de fiscalização da obra, tal pode ser feito em procedimento prévio ao do pedido de autorização de utilização ou em simultâneo com aquele pedido.

Se o averbamento for pedido simultaneamente com o pedido de autorização de utilização, o requerente terá que pagar a taxa inerente ao pedido de averbamento, pois trata-se de um ato autónomo, cuja concretização deve preceder a apreciação do pedido de autorização de utilização, pelo que não está incluído na taxa cobrada pela apreciação daquele pedido;

9) Pedido de atribuição de numeração de polícia:

Existindo alteração dos vãos de porta abertos para a via pública é obrigatório formular um pedido de atribuição de numeração de polícia, tal pode ser feito em procedimento prévio ao do pedido de autorização de utilização ou em simultâneo com aquele pedido;

10) Demarcação, alinhamento e nivelamento (da cota de soleira) da edificação:

Com a produção de efeitos do despacho a que estas instruções vão anexas, e do qual fazem parte integrante, o cumprimento da alínea *g)* do artigo 71º do RMUEL, referente à solicitação aos serviços municipais competentes da demarcação, do alinhamento e do nivelamento (cota de soleira) da edificação, quando assinalada como condição a cumprir em procedimento de controlo prévio urbanístico, tem que ser registado no livro de obra;

11) Pedidos de autorização de utilização relativos a estabelecimentos de restauração e bebidas ou similares:

- a) Nos termos da alínea *j)* do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, conjugada com o n.º 11 do artigo 13.º do RJUE, é obrigatório entregar o relatório de avaliação acústica;
- b) No caso de adoção de sistema alternativo de exaustão de fumos, ao abrigo do artigo 51º do RMUEL, este não pode ser causa de insalubridade ou de outras incomodidades para as edificações vizinhas, e é obrigatório entregar o respetivo documento de homologação e contrato de manutenção.

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE
AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

(Diretor técnico de obra ou diretor de fiscalização da obra)

(1) _____
Portador do BI/CC n.º _____, emitido/válido _____, pelo Arquivo de
Identificação de _____, Contribuinte n.º _____
residente em _____
Código Postal _____, telefone _____ telemóvel _____,
email _____ inscrito na (2) _____,
com o n.º _____, na qualidade de diretor técnico da obra/diretor de fiscalização da obra
localizada em (3) _____ na
freguesia de _____, à qual foi atribuído o alvará de licença ou
autorização de obras de edificação n.º _____, cujo titular é
(4) _____
declara sob compromisso de honra e sob pena de instauração de processo de contraordenação, nos
termos dos artigos 98º e 99º do RJUE e n.º 7 do artigo 114º do RMUEL, que:
Nos termos do artigo 63º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º
26/2010, de 30/03, que a obra se encontra concluída desde (5) _____,
 em conformidade com o projeto aprovado,
 em conformidade com as condicionantes da licença ou da admissão da comunicação prévia,
 e que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com normas legais e
regulamentares que lhe são aplicáveis.
 Nos termos do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11, que se encontram cumpridas as
condições do Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios. (8)
 Nos termos do n.º 9 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação
dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de Março, a conformidade da execução do(s) projeto(s) da
especialidade de (6)(9) _____,
com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.
 Nos termos do n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação
dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e do n.º 2 do artigo 8º do decreto-Lei n.º 301/07, de 23/08,
assume que o betão e as armaduras de aço previstos em projeto e aplicados na estrutura do edifício sito
na morada acima observam a regulamentação aplicável, designadamente as normas NP EN 206-1 e NP
ENV 13670-1.
 Declara que se encontra cumprida a condição relativa à alínea g) do artigo 71.º do RMUEL
(demarcação, alinhamento e nivelamento da edificação).
 Declara que se encontra cumprida a condição relativa à alínea j) do artigo 71.º do RMUEL (ligação à
rede de saneamento), sempre que aplicável.
 Declara que se encontra cumprida a condição relativa à alínea o) do artigo 71.º do RMUEL
(construção do ramal), sempre que aplicável.
 Declara que se encontra cumprida a condição de licença ou de admissão do pedido relativo ao
boleamento do lancil do passeio, sempre que aplicável.
 Declara que estão cumpridos os requisitos legais para a constituição da propriedade horizontal,
sempre que aplicável.

Lisboa, ___ de _____ de _____

Assinatura reconhecida ou comprovada pelo funcionário municipal mediante apresentação de documento de identificação

FRENTE E VERSO

(Técnico autor do projeto de arquitetura)

(7) _____
Portador do BI/CC n.º _____, emitido/válido _____, pelo Arquivo de Identificação de _____, Contribuinte n.º _____ residente em _____
Código Postal _____, telefone _____ telemóvel _____, email _____ inscrito na (2) _____, com o n.º _____, na qualidade de técnico autor do projeto de arquitetura da obra localizada em (3) _____

na freguesia de _____, à qual foi atribuído o alvará de licença ou autorização de obras de edificação n.º _____, cujo titular é (4) _____, declara sob compromisso de honra e sob pena de instauração de processo de contraordenação, nos termos dos artigos 98º e 99º do RJUE e n.º 7 do artigo 114º do RMUEL, que:

Nos termos do artigo 63º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, que a obra se encontra concluída,

- em conformidade com o projeto aprovado,
- em conformidade com as condicionantes da licença ou da admissão da comunicação prévia,
- e que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.
- Nos termos do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11, que se encontram cumpridas as condições do Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios. (8)
- Nos termos do n.º 9 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de Março, a conformidade da execução do projeto de arquitetura e do projeto de segurança contra incêndios, com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis. (9)
- Que o projeto entregue em formato digital reproduz na íntegra o projeto entregue em suporte de papel.
- Declara que estão cumpridos os requisitos legais para a constituição da propriedade horizontal, sempre que aplicável.

Lisboa, ___ de _____ de _____

Assinatura reconhecida ou comprovada pelo funcionário municipal mediante apresentação de documento de identificação

Notas:

a) Caso não sejam respeitadas todas as normas legais e regularmente aplicáveis, tal poderá ser ressalvado no Termo de Responsabilidade e Justificado na Memória Descritiva e Justificativa.

b) Nos termos dos artigos 98º e 99º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, as falsas declarações do autor do projeto de arquitetura/diretor técnico de obra e diretor de fiscalização da obra ou outros técnicos, no termo de responsabilidade relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas da construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projeto constituem contraordenação, podendo determinar a aplicação de sanções acessórias. Nos termos do n.º 6 do art.º 10º e n.º 3 do artigo 99º do mesmo diploma, as sanções aplicadas são comunicadas à respetiva associação profissional, quando for o caso.

c) Deve ser junto ao termo de responsabilidade declaração emitida pela competente ordem profissional, comprovativa de que a inscrição do subscritor do termo se encontra válida. Caso em procedimento administrativo para o mesmo local tenha já sido junta essa declaração e se mantenha válida à data da subscrição deste termo, o requerente deve indicá-lo, ficando dispensado da apresentação de nova declaração.

(1) Nome do diretor técnico da obra/diretor de fiscalização de obra.

(2) Indicar a ordem profissional.

(3) Localização da obra (nome do arruamento e lote / número de polícia e freguesia).

(4) Indicação do nome/designação e morada do titular.

(5) Indicar data de conclusão da obra.

(6) Os certificados de conformidade relativos a telecomunicações, elevadores, acústica e térmica poderão ser substituídos por termos de responsabilidade, salientando-se que as certificações legalmente exigíveis têm que existir para a utilização do edifício. No caso de estabelecimentos de restauração e bebidas ou similares, é obrigatória a entrega de relatório de avaliação acústica.

(7) Nome do técnico autor do projeto de arquitetura ou de mandatário do dono da obra com a habilitação legalmente exigida para o efeito.

(8) No caso de projetos de arquitetura e projetos de segurança contra incêndios elaborados durante a vigência do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.

(9) No caso de projetos de arquitetura e projetos de segurança contra incêndios elaborados durante a vigência do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro.

FRONTE E VERSO

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://boletimmunicipal.cm-lisboa.pt>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt